



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 739 – Itajá/RN, 28 de Fevereiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 739 – Itajaí/RN, 28 de Fevereiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN ANO 2018

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajaí/RN, definido pelo Edital 001/2018.

Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pela candidata requerente que concorre a vaga de Enfermeira ESF, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

Na realidade houve equívoco no cálculo em relação ao tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida, ponto básico para o alcance da pontuação nesse critério, já que, no currículo apresentado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018, consta Declaração que comprova sua atuação como enfermeira da Estratégia da Saúde da Família desde 2013 até os dias atuais. Portanto, fica sua pontuação assim determinada:

PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	20
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	20
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos últimos 05 (cinco) anos	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	40
Certificado de Pós-Graduação LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	20 PONTOS	01 Certificado	20 PONTOS	ZERO
TOTAL GERAL DE PONTOS			100 PONTOS	80

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA ANA KARINA MOURA DE MELO VIEIRA

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajaí/RN, definido pelo Edital 001/2018.

Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pela candidata requerente que concorre a vaga de Assistente Social do NASF, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

Realmente há um equívoco no cálculo da pontuação em relação ao tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida – ASSISTENTE SOCIAL DO NASF, pois existe uma Declaração que não foi contabilizada e que comprova experiência como Assistente Social do NASF há mais de 3 anos, ficando, portanto, sua pontuação alterada e assim determinada:

PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	20
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	20
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos últimos 05 (cinco) anos	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	40
Certificado de Pós-Graduação LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	20 PONTOS	01 Certificado	20 PONTOS	20
TOTAL GERAL DE PONTOS			100 PONTOS	100

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA ANA LUIZA LOPES PESSOA

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajaí/RN, definido pelo Edital 001/2018.

Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pela candidata requerente que concorre a vaga de Dentista, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

Na realidade houve equívoco na soma da pontuação da candidata em relação ao tempo de atuação na área objeto da vaga pretendida e tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida, pontos básicos para o alcance da pontuação nesse critério. Assim sendo, defere o requerimento apresentado para interposição de recurso, uma vez que a referida candidata atua na área e na função de cirurgia dentista em um período superior ao contabilizado na primeira análise, conforme documentos comprobatórios em seu currículo e atribui a seguinte pontuação:

PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	18
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	18
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos últimos 05 (cinco) anos	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	40
Certificado de Pós-Graduação LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	20 PONTOS	01 Certificado	20 PONTOS	ZERO
TOTAL GERAL DE PONTOS			100 PONTOS	76

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA ANDREIA LAUREANO

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajaí/RN, definido pelo Edital 001/2018.

Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pela candidata requerente que concorre a vaga de Professor I, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

- A candidata argumenta acerca dos Certificados de Formação Continuada que não foram contabilizados. A Comissão reanalisou os documentos anexados e verificou as seguintes questões:
 - O Certificado Curso de Formação para Coordenadores Locais do Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa apresentado não tem relação direta com a área de atuação objeto da vaga pretendida – docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, mas, sim, com a prática da coordenação pedagógica que atua diretamente no apoio ao docente e não ao discente;
 - O Certificado do Curso Programa Dinheiro Direto na Escola também não tem relação direta com a prática da docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, mas com a atuação de gestores e Conselhos Escolares;
 - O Certificado da Oficina Literária “Por que ler o romance nordestino? Diálogo sobre Graciliano Ramos, Jorge Amado e José Bezerra Gomes tem relação direta com a sala de aula de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano e Ensino Médio. Os certificados, portanto, deveriam ser da área da docência, voltados para o trabalho com crianças de 0 a 3 anos (Creche0, 4 a 5 anos (Pré-Escola) e de 6 aos 10 anos (Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano).

Na situação exposta, a Comissão indefere o requerimento apresentado para interposição de recurso e decide deixar sem alteração o resultado divulgado anteriormente.

PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	20
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	20
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos 20 últimos 05 (cinco) anos	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	10
Certificado de Pós-Graduação LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	20 PONTOS	01 Certificado	20 PONTOS	20
TOTAL GERAL DE PONTOS			100 PONTOS	70



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 739 – Itajá/RN, 28 de Fevereiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA BÁRBARA MARIA BARBALHO DA COSTA

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2018.

Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pela candidata requerente que concorre a vaga de Agente de Endemias, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

A candidata apresentou 4 declarações: Vínculo de matrícula no Curso de Ciência e Tecnologia; Auxiliar Administrativo na Empresa Solo Moveterras; Vice-diretora na Escola Municipal Professora Julieta Moura Souza e Diretora de Unidade de Saúde no Município de Ipanaguá. Dada a especificidade do cargo: Agente de Endemias, esta Comissão não encontrou nenhuma articulação ou afinidade com a área objeto da vaga pretendida.

A candidata apresentou vários certificados, mas apenas 4 têm relação direta com a área objeto da vaga pretendida e estes foram computados no critério referente e sua pontuação foi 40 pontos, equivalente à pontuação máxima.

Mediante estas constatações, esta Comissão indefere o requerimento apresentado para interposição de recurso e decide por manter a pontuação obtida pela candidata, ficando, portanto, sua pontuação assim determinada:

PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	05
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	ZERO
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos últimos 05 (cinco) anos	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	40
Certificado de Pós-Graduação LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	20 PONTOS	01 Certificado	20 PONTOS	ZERO
TOTAL GERAL DE PONTOS			100 PONTOS	45

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA BRENA JUSSARA DE OLIVEIRA SOUZA

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2018.

Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pela candidata requerente que concorre a vaga de Professor I, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

1. A candidata argumenta acerca dos Certificados de Formação Continuada que não foram contabilizados e de sua experiência no Projovem Urbano. A Comissão reanalisou os documentos anexados e verificou as seguintes questões:

1.1. Os Certificados apresentados são da área de Letras e não tem relação direta com a área de atuação objeto da vaga pretendida – docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, mas, sim, com a prática de sala de aula de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano e Ensino Médio, níveis de atuação específicos de quem está se graduando em Letras. Os certificados, portanto, deveriam ser da área de formação em Pedagogia, voltados para o trabalho com crianças de 0 a 3 anos (Creche0, 4 a 5 anos (Pré-Escola) e de 6 aos 10 anos (Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano).

Na situação exposta, a Comissão indefere o requerimento apresentado para interposição de recurso e decide deixar sem alteração o resultado divulgado anteriormente.

PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	10
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	ZERO
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos 20 últimos 05 (cinco) anos	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	20
Certificado de Pós-Graduação LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	20 PONTOS	01 Certificado	20 PONTOS	20
TOTAL GERAL DE PONTOS			100 PONTOS	50

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA CLAYNNE CRISTINA DE MELO BATISTA

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2018.

Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pela candidata requerente que concorre a vaga de Agente de Endemias, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

O item 10 do Edital do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itajá N° 001/2018, que trata “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”, afirma: “10.2. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado”. No recurso interposto pela candidata CLAYNNE CRISTINA DE MELO BATISTA, que concorre a uma vaga de Agente de Endemias, argumentando que o nível de escolaridade exigido para o cargo é Ensino Médio e que há uma pontuação destinada a cursos de pós-graduação lato e stricto sensu e que, em função disso, há prejuízo para a mesma e para os demais candidatos que concorrem também a uma vaga neste cargo, a Comissão, tendo como embasamento o item 10.2. acima explicitado, e os argumentos usados pela candidata decide por conceder a mesma pontuação a todos os candidatos classificados na Segunda Etapa e que entregaram seus currículos em tempo hábil, o que alterará a pontuação de todos, pois, a candidata, de forma bastante clara, escreve em seu recurso: “Portanto, solicitamos que seja levado em consideração o Ensino Médio dos candidatos e assim realizada uma nova contagem da pontuação dos mesmos”.
 Portanto, fica sua pontuação assim determinada:

PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	ZERO
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	ZERO
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos últimos 05 (cinco) anos	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	40
Certificado de Pós-Graduação LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	20 PONTOS	01 Certificado	20 PONTOS	20
TOTAL GERAL DE PONTOS			100 PONTOS	60

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO ISRAEL ALEXANDRE DE ARAÚJO SENA

Candidato inscrito no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2018.

Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pelo candidato requerente que concorre a vaga de Cirurgião Dentista do Programa ESF, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

O candidato apresenta as seguintes Declarações de vínculo empregatício: Coordenador de Saúde Bucal (Janeiro a setembro de 2017) pela Prefeitura Municipal de Assú; Cirurgião-Dentista da Dental MED (Janeiro de 2016 a agosto de 2017); Cirurgião Dentista do PSF (de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2017) pela Prefeitura Municipal de São Rafael, conforme consta em contrato Administrativo N° 137/2017, o que totaliza 4 meses de atuação na função. Destas experiências, apenas a vivenciada no período de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 refere-se diretamente ao objeto da vaga pretendida no Processo Seletivo Simplificado do Município de Itajá e esta experiência já está computada no resultado publicado.

Assim sendo, esta Comissão indefere o requerimento apresentado para interposição de recurso, uma vez que o referido candidato atua na área e na função de cirurgião dentista em um período já contabilizado na primeira análise, conforme documentos comprobatórios em seu currículo, ficando mantida sua pontuação.

PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	20
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	05
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos últimos 05 (cinco) anos	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	40
Certificado de Pós-Graduação	20 PONTOS	01	20 PONTOS	20



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 739 – Itajaí/RN, 28 de Fevereiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	Certificado		
TOTAL GERAL DE PONTOS	100 PONTOS	85	

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO IVERTON LOPES VERÍSSIMO

Candidato inscrito no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajaí/RN, definido pelo Edital 001/2018.

Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pelo candidato requerente que concorre a vaga de Técnico em Enfermagem, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

Não houve equívoco em relação ao tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida, ponto básico para o alcance da pontuação nesse critério, já que, no currículo apresentado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018, consta uma Declaração que comprova a realização de estágio voluntário, sendo que este tipo de atividade não gera vínculo empregatício e o Edital é claro ao afirmar que: "A comprovação das alíneas "a" e "b" do item 5.2.2 deverá ser realizada através de Contrato de Trabalho ou Declaração que comprovem tempo de serviço e experiência na área, apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Atos de Nomeação junto a órgãos públicos, todos em papel timbrado e devidamente assinados pelo representante legal da Empresa, Órgão/Entidade/Instituição e, na ausência deste, um servidor do Setor de Recursos Humanos" e o que consta no currículo do candidato é a Declaração citada acima acerca da realização de estágio voluntário e, como esta situação, pela Lei 11.788/2008 (Lei de Estágio), não caracteriza vínculo empregatício em nenhuma hipótese, esta Comissão não tem como considerar esta atividade como experiência profissional na função objeto da vaga pretendida.

Assim sendo, esta Comissão indefere o requerimento apresentado para interposição de recurso. Portanto, fica sua pontuação inalterada e assim determinada:

PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	ZERO
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	ZERO
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos últimos 05 (cinco) anos	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	40
Certificado de Pós-Graduação LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	20 PONTOS	01 Certificado	20 PONTOS	ZERO
TOTAL GERAL DE PONTOS			100 PONTOS	40

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA LEILA MARTINS CABRAL

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajaí/RN, definido pelo Edital 001/2018.

Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pela candidata requerente que concorre a vaga de Técnica em Enfermagem, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

Não há equívoco no cálculo da pontuação em relação aos certificados apresentados, esclarecendo que a candidata não apresentou apenas 5 certificados, mas tem alguns outros de anos que não atendem ao período definido no Edital e, entre os 5 certificados que a candidata questiona existe 1 que é relativo a pós-graduação e que foi contabilizado no seu devido critério. No entanto, o certificado da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Caraubais não especifica os temas trabalhados, o que impede de se fazer uma análise detalhada da afinidade dessa atividade com a área objeto da vaga na área pretendida, ponto básico para o alcance da pontuação nesse critério, ficando assim indeferido o requerimento apresentado para interposição de recurso. Portanto, sua pontuação ficará inalterada e assim determinada:

PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	20
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	20
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos últimos 05 (cinco) anos	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	30

Certificado de Pós-Graduação LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	20 PONTOS	01 Certificado	20 PONTOS	20
TOTAL GERAL DE PONTOS			100 PONTOS	90

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA LIGIANE MARTINS ROCHA

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajaí/RN, definido pelo Edital 001/2018.

Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pela candidata requerente que concorre a vaga de Assistente Social do CRAS, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

Não há equívoco no cálculo da pontuação em relação ao tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida – ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS, pois a Declaração apresentada que foi emitida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS do Município de Natal não comprova o exercício e experiência na área da vaga pretendida, já que declara: "(...) ocupante do cargo de Assistente Social (...) ficando, portanto, sua pontuação inalterada e assim determinada:

PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	20
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	ZERO
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos últimos 05 (cinco) anos	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	40
Certificado de Pós-Graduação LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	20 PONTOS	01 Certificado	20 PONTOS	20
TOTAL GERAL DE PONTOS			100 PONTOS	80

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA LUANA MARIA FERNANDES DE ARAÚJO

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajaí/RN, definido pelo Edital 001/2018.

Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pela candidata requerente que concorre a vaga de Professor II, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

1. A candidata argumenta acerca de sua experiência no Programa PIBID e estagiária de uma Escola de Ensino Fundamental no Município de Assu. A Comissão reanalisou os documentos anexados e verificou as seguintes questões:

1.1. A Lei de Estágio 11.788/2008, afirma que a realização de estágios não remunerados ou não remunerados não geram vínculo empregatício, não podendo, portanto, serem considerados como experiência profissional efetiva, pois o Edital 001/2018 afirma: "A comprovação das alíneas "a" e "b" do item 5.2.2 deverá ser realizada através de Contrato de Trabalho ou Declaração que comprovem tempo de serviço e experiência na área, apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Atos de Nomeação junto a órgãos públicos, todos em papel timbrado e devidamente assinados pelo representante legal da Empresa, Órgão/Entidade/Instituição e, na ausência deste, um servidor do Setor de Recursos Humanos". Na situação exposta, a Comissão decide deixar sem alteração o resultado divulgado anteriormente, uma vez que estágio, de acordo com o que consta no Edital e na Lei acima citada, não constitui experiência profissional, mas sim de preparação para a profissionalização, isto é, o estudante PIBID ainda está em processo de formação inicial e a Lei 9.394/96 é bastante clara em relação à formação mínima exigida para o exercício da profissão docente.

PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	ZERO
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	ZERO
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos últimos 05	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	40



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 739 – Itajá/RN, 28 de Fevereiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

(cinco) anos				
Certificado de Pós-Graduação LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	20 PONTOS	01 Certificado	20 PONTOS	ZERO
TOTAL GERAL DE PONTOS			100 PONTOS	40

Itajá/RN 28 de fevereiro de 2018.

Comissão Central do Processo Seletivo 2018

Maria do Socorro Rodrigues
Pedagoga
CPF: 154.681.254-00

Igor Ranniery Fernandes
Enfermeiro
CPF: 067.585.884-40

Alcione Soraya Mendes dos Santos
Chefe de Cerimonial e Bacharel em Direito
CPF: 027.715.224-03

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 025/2018

Itajá/RN, 28 de fevereiro de 2018.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaoir Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Melquisedek de Oliveira Silva**, nomeado por meio da Portaria nº 007/2017, para exercer a função de Gestor do Termo de Contrato nº 010811/2017 - Adesão à **Ata de Registro de Preço nº 579/2017 ao Pregão Presencial nº 041/2017** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2018.

Alaoir Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 026/2018

Itajá/RN, 28 de fevereiro de 2018.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaoir Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Vitória Adriana da Silva**, nomeada por meio da Portaria nº 033/2017, para exercer a função de Gestora do Contrato da **Dispensa nº 020702/2018** a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2018.

Alaoir Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 027/2018

Itajá/RN, 28 de fevereiro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao Servidor Público Efetivo, Senhor **LAVOUSIER LUCIANO DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Vigilante, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 1º de março de 2018, devendo retornar as suas atividades normais no dia 30 de março de 2018.

Parágrafo único. As Férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 100 da Lei Municipal nº 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2018.

Alaoir Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 028/2018

Itajá/RN, 28 de fevereiro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao Servidor Público Efetivo, Senhor **FÁBIO LUIZ GOMES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Operador de Micro, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 1º de março de 2018, devendo retornar as suas atividades normais no dia 30 de março de 2018.

Parágrafo único. As Férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 100 da Lei Municipal nº 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2018.

Alaoir Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XVII – Edição N.º 739 – Itajá/RN, 28 de Fevereiro de 2018

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO